



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 21/2010

**Cria o Programa de Monitoria Júnior
no Colégio de Aplicação João XXIII**

O Conselho de Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 06 de abril de 2010,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A presente Resolução fixa as diretrizes do Programa de Monitoria Júnior do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º – O Programa de Monitoria Júnior, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação, visa proporcionar aos alunos do Ensino Médio a prática de estudo e iniciação ao ensino através da participação em Projetos apresentados pelos Departamentos da Instituição.

Parágrafo único – A Pró-Reitoria de Graduação expedirá instruções para a elaboração do projeto.

Art. 3º – O Programa de Monitoria Júnior será gerenciado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º – A participação no Programa de Monitoria Júnior será admitida após apresentação da ata do processo de seleção assinada por todos os presentes e do termo de compromisso, que definirá as responsabilidades do aluno e do orientador.

Parágrafo único – O Termo de compromisso será firmado entre o aluno e a Universidade, representada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º – O Programa será mantido com recursos da Matriz Orçamentária do Colégio de Aplicação João XXIII - CONDICAP.

Art. 6º – A Bolsa de Monitoria Júnior terá seu valor proposto pelo Conselho de Unidade do Colégio de Aplicação João XXIII, sendo paga mensalmente, à vista com atestado de freqüência do bolsista.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA DO PROGRAMA DE MONITORIA JÚNIOR**

Art. 7º – O Programa de Monitoria Júnior, aberto a candidatos de Ensino Médio do Colégio de Aplicação João XXIII será orientado por docente da UFJF e tem por objetivo incentivar os alunos a desenvolverem práticas de ensino, fortalecer a interação entre alunos bolsistas e demais discentes, estimular os estudos individuais e coletivos dos alunos do Ensino Médio, colaborar com a formação autônoma e responsável dos alunos envolvidos e,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

aproximar a prática docente dos alunos na medida em que o orientador deverá planejar as atividades dos bolsistas de forma integrada.

**CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 8º – O Docente do quadro permanente da UFJF, para se candidatar ao Programa de Monitoria Júnior, deverá apresentar projeto conforme modelo e dentro do prazo definidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo 1º - Projetos fora do modelo definido pela Pró-Reitoria de Graduação não serão avaliados.

Parágrafo 2º – O Docente que não pertencer ao quadro permanente da UFJF poderá apresentar projeto, desde que tenha um Docente efetivo, respectivamente, como co-orientador do projeto.

Art. 9º – Os projetos serão julgados por um comitê formado por um representante de cada Departamento do Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 10º – Os representantes deverão ser indicados pela Chefia de Departamento dentro do prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 11º – O comitê deverá emitir relatório à Pró-Reitoria de Graduação informando os critérios adotados na avaliação dos projetos.

**CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE OS COMITÊS**

Art. 12º – O número de bolsas de Monitoria Júnior será fixado anualmente respeitando as restrições orçamentárias definidas pelo Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 13º – A distribuição de bolsas será proporcional ao número de disciplinas de cada Departamento.

**CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE MONITORIA JÚNIOR**

Art. 14º – A Pró-Reitoria de Graduação selecionará alguns projetos de Monitoria Júnior que serão acompanhados e avaliados durante o ano de vigência do Programa pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação, constituído por três orientadores do Colégio de Aplicação João XXIII.

Art. 15º – Os projetos selecionados poderão ser interrompidos caso o Comitê de Acompanhamento e Avaliação julgue que os mesmos não estejam sendo desenvolvidos de acordo com o proposto no projeto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

Art. 16º – O orientador que venha a ter seu projeto interrompido não poderá participar do Programa de Monitoria Júnior do ano seguinte.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 17º – O regime de participação é de 08 horas semanais de atividades.

Parágrafo único – O horário das atividades do aluno não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 18º – A bolsa de Monitoria Júnior, não poderá ser acumulada com nenhuma outra, ainda que de espécie diferente.

Art. 19º – O aluno não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 20º – O aluno que participar do Programa de Monitoria Júnior na condição de voluntário poderá exercer outra atividade vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, com bolsa ou não, desde que a carga total das atividades não exceda o limite de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 21º – A participação no Programa de Monitoria Júnior terá a duração máxima de um ano letivo, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

**CAPÍTULO VII
DA SELEÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 22º – Na seleção dos alunos que participarão do Programa de Monitoria Júnior serão levados em consideração os seguintes critérios:

I – Estar matriculado no Ensino Médio Regular, cursando no mínimo, o ano subsequente à monitoria almejada.

II – Ter sido aprovado em processo seletivo próprio, em conformidade com o Edital a ser publicado.

III – Disponibilidade de 08 horas semanais.

Parágrafo primeiro – A seleção será realizada pelo coordenador do Projeto a que se vincula a monitoria, por meio de Banca especialmente designada.

Parágrafo segundo - A seleção será supervisionada, coordenada e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 23º – Somente poderão concorrer na seleção os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio do Colégio de Aplicação João XXIII da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 24º – O disposto nos parágrafos anteriores não exclui normas complementares a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, que constarão no respectivo Edital de Seleção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 25º – São direitos do aluno:

- I – Obter remanejamento de horário de Monitoria Júnior, em virtude de provas e de apresentação de trabalhos.
- II – Receber anotação de exercício de Monitoria Júnior no Histórico Escolar, caso tenha exercido suas atividades pelo menos por 1 (um) trimestre letivo e tenha frequência devidamente atestada por seu orientador junto à Secretaria do Colégio.

Art. 26º – São deveres do aluno:

- I – Cumprir as normas do Programa, bem como o plano de atividades proposto no projeto.
- II – Assinar o termo de compromisso ao iniciar suas atividades de Monitoria Júnior e justificar-se junto à Pró-Reitoria de Graduação em caso de desistência.
- III – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Monitoria Júnior.

Art. 27º – São direitos do Orientador:

- I - Obter certificado de participação no Programa de Monitoria Júnior.

Art. 28º – São deveres do Orientador:

- I – Elaborar projeto de ensino a ser executado pelo aluno e submetê-lo à Pró-Reitoria de Graduação.
- II – Estruturar e encaminhar o desenvolvimento das atividades, em comum acordo com o aluno.
- III – Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa.
- IV – Participar das atividades programadas pela Pró-Reitoria de Graduação relativas ao Programa de Monitoria Júnior.
- V – Atestar mensalmente a frequência do aluno dentro do prazo e através de mecanismo definido pela Pró-Reitoria de Graduação.
- VI – Participar do Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Monitoria Júnior se convocado pela Pró-Reitoria de Graduação.

**CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES**

Art. 29º – Cabe à Pró-Reitoria de Graduação, a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento do projeto.

§ 1º – Verificada alguma irregularidade e, ouvidos aluno e orientador, o Pró-Reitor de Graduação aplicará a penalidade devida, cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação, no prazo de 10 (dez) dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO**

§ 2º – Em caso de irregularidade, as penalidades serão aplicadas observada a seguinte ordem:

- I – Advertência verbal ao orientador, reservadamente.
- II – Advertência por ofício emitido pela Pró-Reitoria de Graduação.
- III – Cancelamento do projeto e das bolsas.

§ 3º – A Pró-Reitoria de Graduação cancelará o projeto e a concessão de bolsas caso o orientador, após advertência por ofício, reincidir no descumprimento das normas desta Resolução.

§ 4º – O orientador que tiver seu projeto cancelado pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido de participar do Programa de Monitoria Júnior do ano seguinte.

**CAPÍTULO VIII
DA EXCLUSÃO DO BOLSISTA**

Art. 30º – O aluno será excluído do Programa por:

- I – Modificação das condições regulamentares que determinaram a participação.
- II – Abandono do Curso ou trancamento de matrícula.
- III – Solicitação de desligamento apresentada pelo aluno ao orientador.
- IV – Descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições.

Parágrafo único – A exclusão de que trata o item IV será determinada pela Pró-Reitoria de Graduação, de ofício ou por provocação do orientador, dela cabendo recurso ao Conselho Setorial de Graduação.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 30º – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 31º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições anteriores.

Art. 32º – Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 06 de abril de 2010

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação